

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inscrito no CGC/MF sob nº 83.279.448/0001-13, com sede à Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis-SC, doravante denominado simplesmente TCE/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, inscrito no CGC/MF sob o nº 25.053.133-0001-57, com sede à Av. Teotônio Segurado, 102 Norte Conj. 1-L.1/2, Palmas-TO, doravante denominado simplesmente TCE/TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo consiste na cessão, pelo TCE/SC, do Direito de Uso do SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS – ACP, ao TCE/TO, para utilização exclusivamente no desenvolvimento de suas funções constitucionais de controle externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O programa de informática denominado “Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP” é composto dos seguintes elementos básicos:

1. Projeto, definições, estruturas de dados, programas executáveis, código fonte, informações diversas, entre outros componentes do sistema;

2. Documentação Técnica do Sistema do ACP contendo uma diretriz básica de todos os componentes envolvidos para sua operação física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCE/SC é o único e exclusivo proprietário do sistema de auditoria de Contas Públicas – ACP, objeto deste Contrato, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n°s 9.609/98 e 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, em especial o sistema ACP a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo Cessionário a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reprodução e a modificação, bem como a incorporação de novos componentes ao Sistema ACP dependem da autorização prévia do TCE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

1. Fornecer ao TCE/TO, cópia do sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP com toda a documentação técnica e demais elementos de suporte, para uso exclusivo aos fins definidos na Cláusula Primeira;

2. Comunicar ao TCE/TO o desenvolvimento de quaisquer aperfeiçoamentos técnicos inseridos no sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, enviando os documentos e informações necessárias para que, se o desejar, aproveite-as nas suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/TO

1. Usar o Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, de propriedade do Cedente, exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo ou administrativas;

2. Zelar pela integridade do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, protegendo-o como propriedade intelectual do Cedente.

3. Fornecer ao TCE/SC as inovações introduzidas no Sistema ACP, que o aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle e de desenvolvimento de auditorias nas contas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TCE/SC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos causados ao TCE/TO, em razão da utilização do Sistema ACP.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

O TCE/SC, como único proprietário do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, autoriza o TCE/TO a promover todas as alterações e inovações que entender necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do Sistema, ou para melhor adequá-lo as suas necessidades administrativas e técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

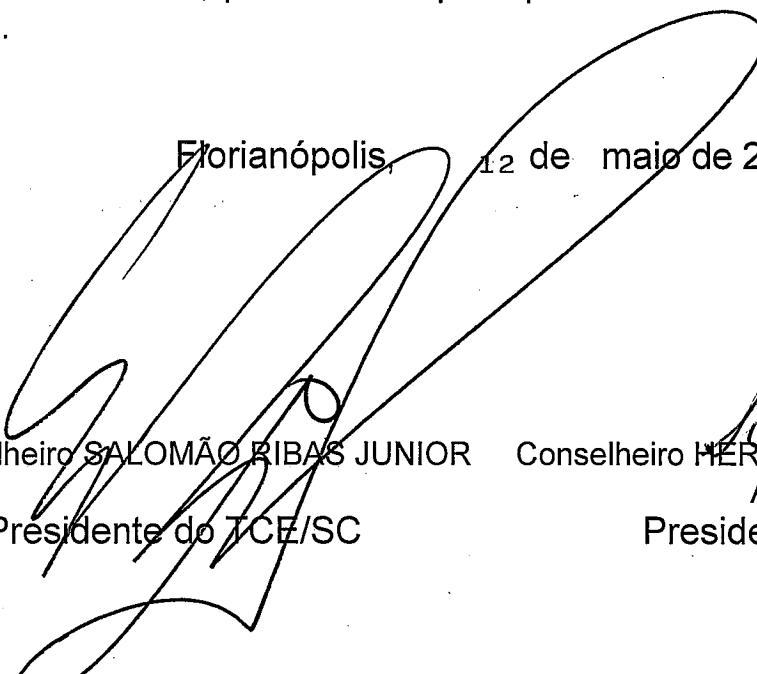
O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido imediatamente, independente de qualquer notificação, caso o TCE/TO venha a violar quaisquer condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica nas condições acima, fica o TCE/TO obrigado a devolver ou destruir todos os materiais que compõem o Sistema ACP, que estejam em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

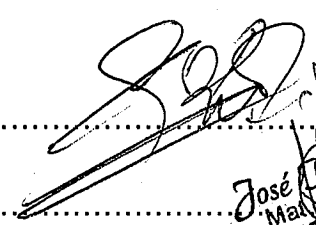
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Florianópolis, 12 de maio de 2000


Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente do TCE/SC


Conselheiro HERBERT CARVALHO DE
ALMEIDA
Presidente do TCE/TO

Testemunhas:


.....
.....
José Pires Elias
Márcia de Azevedo
Coordenador de Informática
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no DOE nº. 16.423

de 30, 05, 2000

Izabela J Junckes

Izabela Szpoganicz Junckes
Analista de Controle Externo

**TRIBUNAL
DE CONTAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins tem por objetivo a cessão, pelo TCE/SC, do Direito de Uso do SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS - ACP, ao TCE/TO, para utilização exclusivamente no desenvolvimento de suas funções constitucionais de controle externo. Data da assinatura 12/05/2000.

Florianópolis, 30 de maio de 2000.

José Roberto Queiróz
José Roberto Queiróz
Diretor de Administração e Finanças

10MP 9261/001
NF 97421

TRIBUNAL DE CONTAS
DE SANTA CATARINA
DGAF/DLC
CONFERE COM O ORIGINAL